

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 101/2004

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 13/12/2004 (Extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 13 / 12 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.383/2004

Lei n.º 3433 14 de Dezembro 2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3433 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE —, que especifica e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE —, visando ao aperfeiçoamento das ações e serviços da saúde do SUS.

Parágrafo único - Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos na Minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de dezembro de 2004.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de dezembro de 2004


Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3433/2004

Minuta de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e a APAE, visando ao aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Davi Peres Aguiar, brasileiro, casado, professor, portador da CIRG nº 14.434.448-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.159.418-05, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro/SP na Rua Francisco de Paula, nº 132, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.306.008/0001-19, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Bebedouro em 05/01/04, sob nº 1.309, com endereço na Avenida São Francisco, nº 245 - Residencial Furquim - Bebedouro/SP, neste ato representada por seu presidente, Sr. Paulo Tilelli de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 11.244.591, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.548.309-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Bebedouro/SP, na Rua Oscar Werneck, nº 877, Centro - CEP 14701-120, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as leis nº 8080/90 e 8142/90 e 8666/93, atualizada pela lei federal 8883/94, Lei Municipal nº 3.123 de 2001 (Plano Plurianual), Lei Municipal nº 3433/04 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si e ainda, toda a legislação que rege o Sistema Único de Saúde, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes e da disponibilização, por parte da **CONVENIADA**, de unidades de cuidados diários para 40 (quarenta) pacientes, apoiar esta última com recursos financeiros e materiais, visando o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão operacional do Sistema Único de Saúde.

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente excepcional os recursos necessários ao seu atendimento, conforme projeto terapêutico anexo que passa a integrar o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do §1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

1 - o membro de seu corpo clínico;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.

3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado.

§2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§3º- Compete à CONVENIADA:

- a) dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar serviços;
- b) assumir responsabilidades, em conjunto com os municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, a toda a população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS.

§4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a CONVENIADA.

§5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para outro órgão do SUS.

§6º- A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

VI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII - Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII - Garantir a confidencialidade dos danos e informações dos pacientes;

IX - Notificar o CONVENIENTE de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONVENIADA o direito de regresso.

§1º- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não inclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§2º- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO DE BEBEDOURO:

a) assegurar, mediante celebração de repasses de recursos financeiros recebidos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e creditados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo deste destacados para esta finalidade específica, o apoio financeiro mencionado da CLÁUSULA PRIMEIRA;

"Deus Seja Louvado"

Camara Municipal Bebedouro
71



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- b) assegurar, dentro de suas possibilidades, o aporte de recursos financeiros do Tesouro do Município e outros recursos materiais para a consecução do objeto do convênio;
- c) permitir, sempre que tecnicamente possível, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, o uso dos bens móveis, imóveis e equipamentos integrantes do patrimônio do MUNICÍPIO;
- d) fornecer a SADT para a solicitação de exames complementares, quando necessários forem, os quais serão realizados na rede pública municipal de saúde;
- e) receber do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, a verba extra específica destinada ao presente Convênio creditada ao Fundo Municipal de Saúde, do qual será destacada sem alteração do atual teto financeiro de gestão municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, no montante de R\$ 14,00 (catorze reais) por procedimento, até o limite máximo de 20 (vinte) procedimentos por paciente ao mês, totalizando a quantia máxima de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

§1º- Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o CONVENIENTE poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§2º - Os valores estipulados nesta cláusula, caput e § 2º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

"Deus Seja Louvado"

Camara Municipal Bebedouro
70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONVENIENTE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falha de processamento das contas, por culpa do CONVENIENTE, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o CONVENIENTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a CONVENIENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - O CONVENIENTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Anualmente, o CONVENIENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

§3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas, ou, ainda, a rescisão do mesmo.

§4º - A fiscalização exercida pelo CONVENIENTE sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, a SECRETARIA ESTADUAL e o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§5º - A CONVENIADA facilitará, ao CONVENIENTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONVENIENTE designados para tal fim.

§6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar permanente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENIADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

§3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

§4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo CONVENIENTE à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quarta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando o contratante autorizado a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§1º - A CONVENIADA reconhece os direitos do CONVENIENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

§3º - Poderá, a CONVENIADA, com igual direito ao CONVENIENTE, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, ou pelo Município, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ou interrupção do repasse da verba utilizada no pagamento dos serviços pactuados neste convênio. Caberá à CONVENIADA notificar o CONVENIENTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§4º - Em caso de rescisão do presente convênio por parte do CONVENIENTE não caberá a CONVENIADA, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo CONVENIENTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º- Da decisão do PREFEITO MUNICIPAL que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do §1º, o PREFEITO MUNICIPAL deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 48 (QUARENTA E OITO) meses, podendo tendo por termo inicial a data de sua assinatura, ressalvada a possibilidade de rescisão antecipada, por parte do CONVENIENTE, em caso de interrupção ou suspensão do repasse de recursos por parte do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas nos orçamentos do Ministério da Saúde e do Município de Bebedouro.

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por forma deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo CONVENIENTE, após prévio empenho, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do Município de Bebedouro sob o nº 06.01.03-3390.00.00-10242-4025-4404, devendo onerar o programa de atenção ao portador de deficiência.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento municipal.

CLÁUSULA NONA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - A Entidade CONVENIADA apresentará, mensalmente, até o dia 25 de cada mês, ao CONVENIENTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo CONVENIENTE;

II - O CONVENIENTE, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes aos tratamentos serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONVENIENTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese de o CONVENIENTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de tratamento até o dia da alta do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

"Deus Seja Louvado"

Camara Municipal Bebedouro
69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI N° 8.666/93

Nos casos em que o presente instrumento for omissivo, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

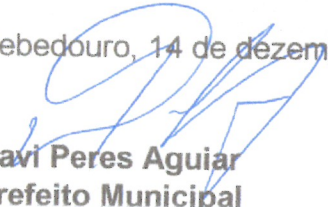
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município de Bebedouro, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bebedouro/SP com exclusão de qualquer outro, par mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por estarem as partes justas e conveniadas, firma o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Bebedouro, 14 de dezembro de 2004.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal


Paulo Tilelli de Almeida
Presidente

Testemunhas:

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/704/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Extraordinária realizada ontem, dia 13 de dezembro, o Projeto de Lei nº 101/2004, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE —, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3383/2004, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

63
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3383/2004

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE —, que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

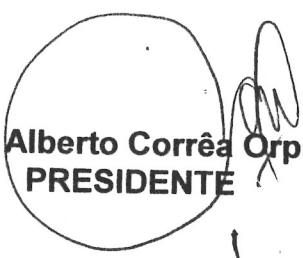
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE —, visando ao aperfeiçoamento das ações e serviços da saúde do SUS.

Parágrafo único - Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos na Minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº

/2004

Minuta de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e a APAE, visando ao aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Davi Peres Aguiar, brasileiro, casado, professor, portador da CIRG nº 14.434.448-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.159.418-05, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro/SP na Rua Francisco de Paula, nº 132, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.306.008/0001-19, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Bebedouro em 05/01/04, sob nº 1.309, com endereço na Avenida São Francisco, nº 245 - Residencial Furquim - Bebedouro/SP, neste ato representada por seu presidente, Sr. Paulo Tilelli de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 11.244.591, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.548.309-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Bebedouro/SP, na Rua Oscar Werneck, nº 877, Centro - CEP 14701-120, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as leis nº 8080/90 e 8142/90 e 8666/93, atualizada pela lei federal 8883/94, Lei Municipal nº 3.123 de 2001 (Plano Plurianual), Lei Municipal nº/04 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si e ainda, toda a legislação que rege o Sistema Único de Saúde, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes e da disponibilização, por parte da CONVENIADA, de unidades de cuidados diários para 40 (quarenta) pacientes, apoiar esta última com recursos financeiros e materiais, visando o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando a

reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão operacional do Sistema Único de Saúde.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente excepcional os recursos necessários ao seu atendimento, conforme projeto terapêutico anexo que passa a integrar o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do §1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado.

§2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§3º- Compete à CONVENIADA:

- a) dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar serviços;
- b) assumir responsabilidades, em conjunto com os municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, a toda a população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS.

§4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a CONVENIADA.

§5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para outro órgão do SUS.

§6º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII - Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - Notificar o CONVENIENTE de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONVENIADA o direito de regresso.

§1º- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não inclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§2º- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO DE BEBEDOURO:

- a) assegurar, mediante celebração de repasses de recursos financeiros recebidos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e creditados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo deste destacados para esta finalidade específica, o apoio financeiro mencionado da CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) assegurar, dentro de suas possibilidades, o aporte de recursos financeiros do Tesouro do Município e outros recursos materiais para a consecução do objeto do convênio;
- c) permitir, sempre que tecnicamente possível, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, o uso dos bens móveis, imóveis e equipamentos integrantes do patrimônio do MUNICÍPIO;
- d) fornecer a SADT para a solicitação de exames complementares, quando necessários forem, os quais serão realizados na rede pública municipal de saúde;
- e) receber do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, a verba extra específica destinada ao presente Convênio creditada ao Fundo Municipal de Saúde, do qual será destacada sem alteração do atual teto financeiro de gestão municipal.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, no montante de R\$ 14,00 (catorze reais) por procedimento, até o limite máximo de 20 (vinte) procedimentos por paciente ao mês, totalizando a quantia máxima de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

§1º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o CONVENIENTE poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§2º - Os valores estipulados nesta cláusula, caput e § 2º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por forma deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo CONVENIENTE, após prévio empenho, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do Município de Bebedouro sob o nº 06.01.03-3390.00.00-10242-4025-4404, devendo onerar o programa de atenção ao portador de deficiência.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento municipal.

CLÁUSULA NONA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - A Entidade CONVENIADA apresentará, mensalmente, até o dia 25 de cada mês, ao CONVENIENTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo CONVENIENTE;

II - O CONVENIENTE, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033

Camara Municipal de Bebedouro
57



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes aos tratamentos serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONVENIENTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese de o CONVENIENTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de tratamento até o dia da alta do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONVENIENTE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falha de processamento das contas, por culpa do CONVENIENTE, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o CONVENIENTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a CONVENIENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - O CONVENIENTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033

Câmara Municipal Bebedouro
56



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Anualmente, o CONVENIENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas, ou, ainda, a rescisão do mesmo.

§4º - A fiscalização exercida pelo CONVENIENTE sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, a SECRETARIA ESTADUAL e o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§5º - A CONVENIADA facilitará, ao CONVENIENTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONVENIENTE designados para tal fim.

§6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar permanente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033

Câmara Municipal de Bebedouro
55



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENIADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

§3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

§4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo CONVENIENTE à CONVENIADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

§5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quarta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando o contratante autorizado a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§1º - A CONVENIADA reconhece os direitos do CONVENIENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§3º - Poderá, a CONVENIADA, com igual direito ao CONVENIENTE, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, ou pelo Município, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ou interrupção do repasse da verba utilizada no pagamento dos serviços pactuados neste convênio. Caberá à CONVENIADA notificar o CONVENIENTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033

Câmara Municipal Bebedouro
54



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§4º - Em caso de rescisão do presente convênio por parte do CONVENIENTE não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo CONVENIENTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º - Da decisão do PREFEITO MUNICIPAL que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do §1º, o PREFEITO MUNICIPAL deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 48 (QUARENTA E OITO) meses, podendo tendo por termo inicial a data de sua assinatura, ressalvada a possibilidade de rescisão antecipada, por parte do CONVENIENTE, em caso de interrupção ou suspensão do repasse de recursos por parte do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas nos orçamentos do Ministério da Saúde e do Município de Bebedouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
53

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI N° 8.666/93

Nos casos em que o presente instrumento for omissivo, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município de Bebedouro, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bebedouro/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por estarem as partes justas e conveniadas, firma o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Bebedouro, 14 de dezembro de 2004.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - Representado pelo Prefeito Municipal

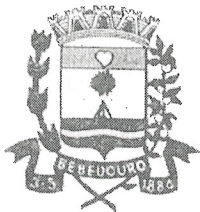
APAE - representada pelo seu Presidente

Testemunhas:

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA N° 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

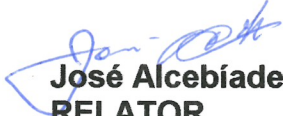
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 101/2004, de autoria do Poder Executivo.

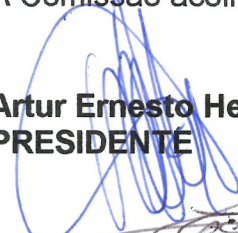
Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2004.


José Alcebiades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 101/2004, de autoria do Poder Executivo.

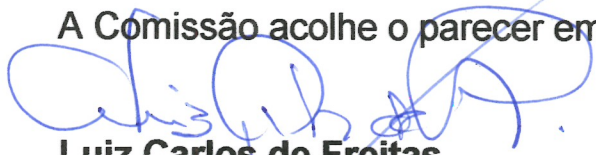
Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE que especifica e dá outras providências.

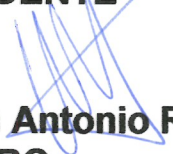
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de Legalidade

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 101/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 101/2004. Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, tangente à celebração de convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando o aperfeiçoamento das ações e serviços da saúde do SUS.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, são claros os artigos 23, inciso II, e 30, incisos I, no que concerne à competência do Município cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, bem como para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que as pretensões contidas no PROJETO DE LEI ora examinado, abordam questões de saúde, assistência pública e proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiência no âmbito do interesse local.

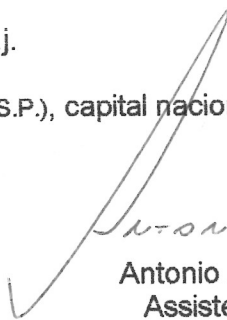
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, em especial dos artigos 12, II, 87, XXXIII e 269 e seguintes da LOMB, verifica-se que além de serem eles harmônicos aos citados dispositivos constitucionais, na medida em que não os contrariam, conclui-se que compete ao Executivo Municipal, estando inclusive dentre as atribuições do Prefeito Municipal, a celebração de convênios, com a prévia autorização da Câmara Municipal, visando a promoção de programas especiais, tendo como propósito, a integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante treinamento para o trabalho, convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos (art. 270 da LOMB).

4 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 13 de dezembro de 2004.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



em Municípios em GPAB e/ou Não Habilitados	25.188.402,49	265.965.936,48	0	0	291.154.338,97	(1) Recursos prometidos Transferido tal MEC (Total)
--	---------------	----------------	---	---	----------------	---

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
SÍNTESE DOS RECURSOS FEDERAIS PROGRAMADOS E TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA, NOS TERMOS DE ALTA COMPLEXIDADE - VALORES ANUAIS (R\$)

Municípios (GPSM)	Total de Recursos Programados para o Município				Recursos programados para financiar hemorréide e laboratório de saúde pública sob gestão estadual	Consolidado dos Recursos Federais nos TCEP em municípios em C.T. feridos para FES, Hospital MI
	População Própria	População Referenciada	FIDEPS	TOTAL		
Apucarana	4.143.021,31	1.660.289,80		5.803.311,11		
Campo Mourão	3.193.953,76	2.979.139,46		6.173.093,22		
Curitiba	105.749.642,64	72.782.395,32	34.168.500,00	212.700.537,96		
Dois Vizinhos	839.417,06	109.560,36		948.977,42		
Foz do Iguaçu	5.235.622,38	619.524,95		5.855.147,33		
Francisco Beltrão	2.194.816,55	2.072.105,08		4.266.921,63		
Londrina	33.062.884,21	18.160.353,43	4.613.448,00	55.836.685,64		
Mandaguari	1.045.920,25	567.183,84		1.613.104,09		
Maringá	12.890.818,60	10.211.585,30	360.000,00	23.462.403,90		
Pato Branco	3.042.168,55	3.174.021,14		6.216.189,69		
São Jorge do Patrocínio	222.258,54	65.357,52		287.616,06		
Terra Boa	445.505,38	806,88		446.312,26		
Umuarama	4.727.742,45	4.826.981,87		9.554.724,32		
Total Municípios Plenos	176.793.771,68	117.229.304,95	39.141.948,00	333.165.024,62		

(Of. El. nº 429)

*RETIFICAÇÃO

Item I - Na Portaria GM/MS nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, publicada no DO nº 179, de 16 de setembro 2002, Seção 1, página 19, no Art. 1º, onde se lê:

38.080.00-1	Acompanhamento de Pacientes com Deficiência Mental ou com Autismo
38.081.00-8	Acompanhamento de Pacientes com Deficiência Mental ou com Autismo
38.081.01-6	Acompanhamento de Pacientes que necessitam de Estimulação Neuro - Sensorial

Leia-se:

38.100.00-2	Acompanhamento de Pacientes com Deficiência Mental ou com Autismo
38.101.00-9	Acompanhamento de Pacientes com Deficiência Mental ou com Autismo
38.101.01-7	Acompanhamento de Pacientes que necessitam de Estimulação Neuro - Sensorial

Item II - No Artigo 4º da Portaria GM/MS nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, publicada no DO nº 179, de 16 de setembro 2002, Seção 1, página 19, no Art. 4º, onde se lê:

Art. 4º Definir que a APAC-I/Formulário será emitida para a realização do procedimento de código 38.081.01-6 Acompanhamento de Pacientes que Necessitam de Estimulação Neuro - Sensorial (Procedimento Principal).

Leia-se:

Art. 4º Definir que a APAC-I/Formulário será emitida para a realização do procedimento de código 38.101.01-7 Acompanhamento de Pacientes que Necessitam de Estimulação Neuro - Sensorial (Procedimento Principal).

Item III - No Artigo 6º da Portaria GM/MS nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, publicada no DO nº 179, de 16 de setembro 2002, Seção 1, página 19, no Art. 6º, onde se lê:

Art. 6º Estabelecer que somente as unidades cadastradas no SIA/SUS que possuam o serviço de reabilitação com classificação 18/100 poderão realizar/cobrar o procedimento de código 38.081.01-6 Acompanhamento de Pacientes que Necessitam de Estimulação Neuro - Sensorial.

Leia-se:

Art. 6º Estabelecer que somente as unidades cadastradas no SIA/SUS que possuam o serviço de reabilitação com classificação 18/100 poderão realizar/cobrar o procedimento de código 38.101.01-7 Acompanhamento de Pacientes que Necessitam de Estimulação Neuro - Sensorial.

(Of. El. nº 431)

NPAD-4

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.809, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição, que lhe confere a Portaria nº 348, do Diretor-Presidente, de 20 de junho de 2002, considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 ; considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 dezembro de 2000, resolve;

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
MARCA OU REFERÊNCIA
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESTINAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO VALIDADE
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
ASSUNTO DESCRIÇÃO

MEDLEY S/A INDUSTRIA FARMACEUTICA 1.00181-4
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA
Referência - POLARAMINE
25351.173437/2002-82 1.0181.0405.001-0
Comercial 09/2007
0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED X 10 ML 24 Meses
Anti-Histaminicos Sistemicos
155 Registro de Medicamento Genérico
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA
Referência - POLARAMINE
25351.173437/2002-82 1.0181.0405.002-9
Comercial 09/2007

0,4 MG/ML SOL OR
ML 24 Meses
Anti-Histaminicos Sist
155 Registro de Med
MALEATO DE DEX
Referência - POLAR
25351.173437/2002-8
Comercial 09/2007
0,4 MG/ML SOL OR
X 10 ML 24 Meses
Anti-Histaminicos Sis
155 Registro de Medi
MALEATO DE DEX
Referência - POLAR/
25351.173437/2002-8
Comercial 09/2007
0,4 MG/ML SOL OR
X 10 ML 24 Meses
Anti-Histaminicos Sist
155 Registro de Medi
BETAMETASONA +
Referência - CELEST/
25351.176439/2002-23
Comercial 09/2007
0,4 MG/ML + 0,05 MG
MED X 10 ML 24 M
Anti-Histaminicos Sist
155 Registro de Medic
BETAMETASONA +
Referência - CELEST/
25351.176439/2002-23
Comercial 09/2007
0,4 MG/ML + 0,05 MG
24CP MED X 10 ML
Anti-Histaminicos Sist
155 Registro de Medic
RANBAXY FARMAC
AZITROMICINA
Referência - ZITROM/
25351.164057/2002-57
Comercial 09/2007
500 MG COM REV C
Antibioticos Sistemicos
155 Registro de Medic
AZITROMICINA
Referência - ZITROM/
25351.164057/2002-57
Comercial 09/2007

Camara Municipal Bebedouro
47

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 1.635, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de garantir às pessoas portadoras de deficiência mental e de autismo assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas,
Considerando a necessidade de organização do atendimento à pessoa portadora de deficiência mental e de autismo no Sistema Único de Saúde, e
Considerando a necessidade de identificar e acompanhar os pacientes com deficiência mental e autismo que demandem cuidados de atenção em saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir, no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA-SUS, o procedimento abaixo relacionado:

38.000.00-8 - Acompanhamento de Pacientes	
38.080.00-1 - Acompanhamento de Pacientes com Deficiência Mental ou com Autismo	
38.081.00-8 - Acompanhamento de Pacientes com Deficiência Mental ou com Autismo	
38.081.01-6 - Acompanhamento de Pacientes que Necessitam de Estimulação Neuro - Sensorial	
Consiste no conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora, realizada por equipe multiprofissional, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais. Inclui avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência mental ou com autismo (máximo 20 procedimentos/paciente/mês).	
Nível de Hierarquia	04, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	18/100
Atividade Profissional	02, 28, 36, 39, 54, 55 57, 62, 89
Tipo de Prestador	01,02,03,04,05,06,07,09,11,12, 13,14, 15, 16, 17,19
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
CID	F70,F71,F72,F73,F78,F79,F83,F84,F84.0.F84.1, F84.2, F84.3,F84.4, F84.5,F84.8, F84.9
Valor do Procedimento	14,00

Art.2º - Incluir, no Subsistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo - APAC-SIA, o Procedimento definido no Artigo 1º desta Portaria e regulamentar a utilização de instrumentos e formulários para sua operacionalização:

Laudo para Emissão de APAC para pessoas portadoras de deficiência mental ou com autismo (Anexo I). Este documento justifica, perante o órgão autorizador, a solicitação do procedimento. Deve ser corretamente preenchido pelo profissional responsável pelo paciente, em duas vias. A primeira via ficará arquivada no órgão autorizador e a segunda será encaminhada para a unidade onde será realizado o procedimento.

- APAC-I/Formulário (Anexo II). Documento destinado a autorizar a realização de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade/custo. Deve ser preenchido em duas vias pelos autorizadores. A primeira via ficará arquivada no órgão autorizador e a segunda via será encaminhada para a unidade onde será realizado o procedimento.

- APAC-II/Mcio Magnético - Instrumento destinado ao registro de informações, identificação de paciente e cobrança dos procedimentos ambulatoriais de alta complexidade/custo.

§ 1º Os gestores estaduais/municipais poderão estabelecer Lay Out próprio do Laudo e definir outras informações complementares que se fizerem necessárias, desde que mantenham as informações contidas no Lay Out desta Portaria.

§ 2º A confecção e distribuição da APAC-I/Formulário são de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde, de acordo com a Portaria SAS/MS nº 492, de 26 de agosto de 1999.

§ 3º Cabe aos gestores estaduais / municipais designar os órgãos autorizadores.

Art. 3º - Estabelecer que permanece a utilização do número do Cadastro de Pessoa Física/Cartão de Identidade do Contribuinte - CPF/CIC para identificar os pacientes no Sistema.

Parágrafo Único - O uso do CPF/CIC não é obrigatório para os pacientes que não o possuem até a data da realização do Procedimento. Nesses casos, eles serão identificados nominalmente.

Art. 4º - Definir que a APAC-I/Formulário será emitida para a realização do procedimento de código 38.081.01-6 Acompanhamento de Pacientes que Necessitam de Estimulação Neuro - Sensorial (Procedimento Principal).

Art. 5º - Definir que a cobrança do procedimento autorizado na APAC-I/Formulário será efetuada somente por intermédio da APAC-II/Meio Magnético, da seguinte forma:

§ 1º APAC-II/Meio Magnético Inicial - abrange o período que compreende a data de início da validade da APAC-I/Formulário até o último dia do mesmo mês;

§ 2º APAC-II/Meio Magnético de Continuidade - abrange o período que compreende os 2º e 3º meses subsequentes a APAC-II/Meio Magnético Inicial.

Art. 6º - Estabelecer que somente as unidades cadastradas no SIA/SUS que possuam o serviço de reabilitação com classificação 18/100 poderão realizar/cobrar o procedimento de código 38.081.01-6 Acompanhamento de Pacientes que Necessitam de Estimulação Neuro - Sensorial.

Art. 7º - As unidades cadastradas no SIA-SUS que prestam atendimento ao portador de deficiência mental e autismo poderão realizar e cobrar em BPA (Formulário ou Meio Magnético) os seguintes procedimentos:

0702104-6 - Aplicação de testes para psicodiagnóstico.

0702105-4 - ~~Terapias~~ em Grupo

0702106-2 - Terapias Individuais

0702107-0 - Visita Domiciliar para Consulta/Atendimento em Assistência Especializada e de Alta Complexidade

18.01101-2 - Atendimento a alterações motoras

19.141.01.7 - Atendimentos a pacientes que demandem cuidados intensivos de reabilitação visual e/ou auditiva e/ou mental e/ou autismo.

19.151.03-9 - Atendimento em Oficinas Terapêuticas I

19.151.04-7 - Atendimento em Oficinas Terapêuticas II

Art. 8º - Determinar que a APAC-II/Meio Magnético poderá ser encerrada com os códigos abaixo discriminados, de acordo com a Tabela de Motivos de Cobrança do SIA/SUS:

6.3 Alta por abandono do tratamento;

6.9 Alta por conclusão do tratamento;

7.1 Permanece na mesma UPS com o mesmo procedimento;

7.2 Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento;

8.1 Transferência para outra UPS;

9.1 Óbito relacionado à doença;

9.2 Óbito não relacionado à doença.

Art. 9º - Definir que o valor do Procedimento constante do Artigo 1º desta Portaria inclui todas as atividades desenvolvidas pelos profissionais, voltadas para a assistência às pessoas portadoras de deficiência mental ou autismo.

Art. 10. - Utilizar as Tabelas do Sistema APAC-SIA, abaixo relacionadas, para registrar as informações referentes aos procedimentos:

- Tabela Motivos de Cobrança (Anexo III);

- Tabela de Nacionalidade (Anexo IV)

Art. 11. - Definir que o Departamento de Informática do SUS - DATASUS disponibilizará em seu BBS/DATASUS/MS área 38 - SIA, o programa da APAC-II/Meio Magnético a ser utilizado pelos prestadores de serviço.

Art. 12. - Estabelecer que é de responsabilidade dos gestores estaduais e municipais, dependendo das prerrogativas e competências compatíveis com o nível de gestão, efetuarem o acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria que permitam garantir o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 13. - Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS;

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 14. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência outubro/2002, revogando-se as disposições em contrário.

BARJAS NEGRI

ANEXO III

TABELA DE MOTIVO DE COBRANÇA DA APAC

Cód.	Descrição
2.1	Recebimento de órtese e prótese e meios auxiliares de locomoção
2.2	Equipamento não dispensado dentro do período de validade da APAC;
2.3	Equipamento não dispensado (inadequação do equipamento)
3.1	Deficiência auditiva comprovada (utilizado para a indicação do AASI)
3.2	Adaptação do AASI (utilizado para indicação do procedimento acompanhamento)
3.3	Progressão da perda auditiva (utilizado para indicação de reposição do AASI)
3.4	Falha técnica de funcionamento dos componentes internos e/ou externos do AASI (utilizado para indicação de reposição do AASI)
3.5	Indicação para cirurgia com implante coclear
3.6	Audição normal
3.7	Diagnóstico em fase de conclusão (utilizado para cobrança dos exames BERA e Emissões Otoacústicas)
4.1	Exame(s) realizado(s)
4.2	Paciente não compareceu para tratamento
5.1	Suspensão do(s) medicamento(s) por indicação médica devido à conclusão do tratamento
5.2	Permanência do fornecimento do(s) medicamento(s) por continuidade do tratamento
5.3	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por transferência do paciente para outra UPS
5.4	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por óbito
5.5	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por abandono do tratamento
5.6	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por indicação médica devida a mudança da medicação
5.7	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por indicação médica devido a intercorrências
5.8	Interrupção temporária do fornecimento do(s) medicamento(s) por falta da medicação
6.0	Alta do treinamento de DPAC ou DPA
6.1	Alta por recuperação temporária da função renal

6.2	Alta para transplante
6.3	Alta por abandono do tratamento
6.4	Alta do acompanhamento do receptor de transplante para retransplante por perda do enxerto
6.5	Alta de procedimentos cirúrgicos
6.6	Alta por progressão do tumor na vigência do planejamento (sem perspectiva de retorno ao tratamento)
6.7	Alta por toxicidade (sem perspectiva de retorno ao tratamento)
6.8	Alta por outras intercorrências;
6.9	Alta por conclusão do tratamento
7.1	Permanece na mesma UPS com mesmo procedimento
7.2	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento
7.3	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento em função de mudança de linha de tratamento
7.4	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento em função de mudança de finalidade de tratamento
7.5	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento por motivo de toxicidade
8.1	Transferência para outra UPS
8.2	Transferência para internação por intercorrência
9.1	Óbito relacionado à doença
9.2	Óbito não relacionado à doença
9.3	Óbito por toxicidade do tratamento

ANEXO IV

TABELA DE NACIONALIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
14	VENEZUELANO
15	COLOMBIANO
16	PERUANO
17	EQUATORIANO
18	SURINAMES
19	GUIANENSE
20	NATURALIZADO BRASILEIRO
21	ARGENTINO
22	BOLIVIANO
23	CHILENO
24	PARAGUAIO
25	URUGUAIO
30	ALEMÃO
31	BELGA
32	BRITÂNICO
34	CANADENSE
35	ESPAÑHOL
36	NORTE - AMERICANO (EUA)
37	FRANCÊS

38	SUIÇO
39	ITALIANO
41	JAPONÊS
42	CHINÊS
43	COREANO
45	PORTUGUÊS
48	OUTROS LATINO-AMERICANOS
49	OUTROS ASIÁTICOS
50	OUTROS

DIÁRIO OFICIAL DE 16/09/2002 SEÇÃO I FOLHA Nº

RESOLUÇÃO SS 64, de 15-5-97

Publicada no DOE Nº 92 de 16/05/97 - Seção I - Vol. 107 - pág 6

Aprova as Normas Técnicas que disciplinam o funcionamento dos Serviços de Assistência ao Deficiente Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo SUS/SP e da providência.

Secretário da Saúde,

considerando a problemática social que envolve os pacientes portadores de deficiência mental, tal como ausência de familiares ou sua inserção em famílias socialmente desajustadas ou impedidas de assisti-los continuamente;

considerando a necessidade de organizar a assistência ambulatorial e hospitalar oferecida aos portadores de deficiência mental;

considerando a importância de diminuir-se a internação dos portadores de deficiência mental, em razão de oferecerem-se melhores resultados com o acompanhamento ambulatorial desta clientela;

considerando ainda a necessidade de estabelecer normas para controle, avaliação e acompanhamento da assistência prestada ao deficiente mental nos vários níveis hierárquicos, resolve:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Normas Técnicas que disciplinam o funcionamento dos Serviços de Assistência ao Deficiente Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo-SUS/SP, que integram a presente resolução.

Artigo 2º - As instituições que prestam serviços de assistência ao deficiente mental terão prazo de 180 dias, para apresentar proposta de adequação às novas condições de funcionamento.

Parágrafo único - A proposta de que trata o "caput" deste artigo será apresentada à Direção Regional de Saúde - DIR da jurisdição, que a encaminhará, para aprovação, às instâncias técnicas e gerências competentes.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SS-575, de 8-11-94.

Normas Técnicas que disciplinam o funcionamento dos Serviços de Assistência ao Deficiente Mental no Estado de São Paulo.

Introdução

RES SS64 97.doc



PSIQUIATRIA

Por força do Decreto 34.655, de 19-2-92 e 34.851 de 4-5-92, o atendimento aos portadores de deficiência mental profunda e moderada que vinha sendo efetuado pelas Secretarias da promoção Social e do menor, passou para o âmbito da Secretaria de Estado da Saúde. No sentido de equacionar este atendimento, implantou-se o Programa de Atenção ao Deficiente Mental - PADEME, objetivando a atenção à saúde do portador de deficiência mental.

Posteriormente o Decreto 39.847, de 28-12-94, estabeleceu as competências do Estado no atendimento aos portadores de deficiência mental, cabendo à Saúde a formulação diagnóstica, a avaliação do paciente por equipe multiprofissional e a internação somente do indivíduo com deficiência mental grave, ou seja nos graus severo e profundo e sem família com estrutura mínima para atendê-lo. Quanto ao atendimento extra-hospitalar a Unidade de Cuidados Diários e a Oficina Terapêutica representam um grande avanço no atendimento ao deficiente mental.

Objetivos destas Normas Técnicas

1º - Subsidiar a implantação de serviços extra-hospitalares, com a finalidade de diminuir a institucionalização.

2º - Estabelecer parâmetro para convênios e/ou contratos com instituições prestadoras de serviços, para que estas se adaptam às Diretrizes do PADEME.

3º - Estabelecer mecanismos de avaliação e controle dos serviços de assistência ao deficiente mental, propondo medidas de organização do sistema de referência e contra-referência.

4º - Garantir a qualidade da assistência prestada ao deficiente mental institucionalizado.

Diretrizes

1- Organização de serviços baseados nos princípios de universidade e hierarquização regionalização e integração das ações de saúde

2- Definição dos órgãos gestores locais como responsáveis pela observância das presentes Normas Técnicas e pela avaliação, controle e acompanhamento da assistência prestada.

Disposições Gerais

1- A instituição deverá apresentar Projeto Terapêutico com o quadro de Recursos Humanos compatível com a clientela a ser atendida, ou seja, programas terapêuticos visando atingir o maior grau de autonomia e independência possíveis no desempenho das atividades de vida diária.

2- Os prontuários dos pacientes deverão ser únicos, a fim de que possam ser utilizados por toda a equipe multiprofissional.

3- Caberá ao gestor local:

a) Analisar e acompanhar o projeto terapêutico da Instituição.

PSIQUIATRIA

b) Definir critérios, obtenção, custeio de transporte coletivo ou específico, adaptado para pessoas com deficiência mental, para a Unidade de Cuidados Diários.

c) Prever o suplementar recursos para a concessão de órteses e próteses indispensáveis para a complementação da assistência à saúde do deficiente múltiplo.

d) Identificar referência para o atendimento das intercorrências clínicas, cirúrgicas e psiquiátricas da clientela assistida, após as quais o paciente retornará à instituição de origem.

4- Os códigos para os procedimentos obedecerão a tabela vigente do Sistema de Atendimento Ambulatorial e Sistema de Internação Hospitalar do Sistema Único de Saúde, respeitando-se as exigências das portarias ministeriais MS 224, de 29 de janeiro 1992, no que diz respeito ao atendimento ambulatorial e a MS 304, de 2 de julho de 1992.

I - Unidade de Cuidados Diários - U.C.D.

São unidades assistenciais que devem funcionar das 8,00 horas às 18,00 horas, 5 dias por semana, com o objetivo de prestar atendimento resolutivo ao portador de deficiência mental, motora ou múltipla com dependência para atividades de auto-cuidado e sobrevivência.

Devem ser regionalizadas e contar com transporte próprio ou cedido. Sua capacidade

Operacional não deve exceder 40 pacientes.

~~critérios~~ critérios de inclusão:

- 1 - Avaliação prévia por equipe multidisciplinar de saúde, referenciada pela DIR.
- 2 - Existência de vínculos familiares ou responsáveis, sem condições objetivas de prestar cuidados diários ao portador de deficiência mental.
- 3 Dependência nas atividades de auto-cuidado e sobrevivência.

Área Física

A Unidade de Cuidados Diários - UCD, deve situar-se em área específica independente de estrutura hospitalar.

Essas unidades, no tocante a sua área física deverão obedecer a legislação em vigor ou seja:

Decreto 12.342, de 27-9-78, no que couber.

- Portaria 1.884/94, do Ministério da Saúde, quanto às áreas de circulação interna, detalhes sobre os tipos de materiais de construção, ou outras normas que vierem a complementá-la ou substituí-la.

- Normas Técnica da ABNT 12.807, 12.808, 12809 e 12810, quanto à coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte interno e externo de resíduos sólidos de serviços de saúde.

PSIQUIATRIA

— Norma Técnica NBR 9.050, da ABNT, que dispõe sobre as condições de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência.

Recursos Humanos

A equipe técnica mínima para atendimento a 40 pacientes/dia deve ser composta por

- médico neurologista, clínico, ou pediatra;
- enfermeiro;
- fisioterapeuta;
- 2 outros profissionais de nível superior (psicólogo, T.O, assistente social, nutricionista e/ou outro profissional necessário à realização dos trabalhos).

Parágrafo único - A carga horária mínima dos profissionais acima, é de 20 horas semanais.

A equipe de apoio mínima, formada por profissionais de nível médio e elementar será composta de:

- pajens, na proporção de uma para cada seis pacientes;
- auxiliares de enfermagem, na proporção de uma para vinte pacientes.
- profissionais em número adequado para o desenvolvimento de atividades tais como: cozinha e limpeza.

Observação Qualquer (ou toda) alteração dos profissionais acima descritos, deve estar justificada pelo Projeto Terapêutico da instituição.

O atendimento na U-C-D, deverá ser efetuado em turno mínimo de 8 horas, incluindo as seguintes atividades:

- 1 - Atendimento individual; medicamentoso, de orientação, fisioterápico, de psicomotricidade e de AVD, dentre outros;
- 2 - Atendimento em grupo: atividades recreativas dirigidas, atividades em Terapia ocupacional, dentre outras;
- 3 - Visitas domiciliares;
- 4 - Atendimento individual/grupal de orientação a familiares;
- 5 - Atividades comunitárias visando à integração do paciente na comunidade.

Os pacientes de U.C.D, terão direito a três refeições café da manhã, almoço e lanche ou jantar.

Deverão permanecer em acomodações adequadas, ou seja: leitos e/ou cadeiras de acordo com o grau de necessidade e dependência.

PSIQUIATRIA

Essas áreas deverão obedecer ao disposto para Unidade de internação na Portaria MS1.884/94 ou outra que venha a substituí-la.

II - Instituição de longa Permanência.

Definição

Entende-se como instituição de longa permanência aquela cujos leitos se destinam a internação de pacientes com deficiência mental grave, dependentes de assistência médica e de enfermagem e sem família com estrutura mínima para atendê-los.

Critério de inclusão;

- 1- Deficiente mental grave com dependência para atividades de autocuidado e sobrevivência;
- 2- Avaliação prévia por equipe multidisciplinar em unidade de saúde referenciada pela DIR, em concordância com a instituição credenciada receptora;
- 3- Ausência de vínculos familiares ou responsáveis ou pertencer a família psíquica e socialmente desajustadas;
- 4- Possibilidades assistenciais esgotadas nos recursos entra-hospitalares.

Observação: é imprescindível a observância dos quatro critérios.

Legislação

Esta unidade, quanto à área física, deve estar de acordo com a legislação em vigor:

- 1- Decreto 12.348, de 27-9-78 (Código Sanitário do Estado), no que couber, ou outra que venha a complementá-la ou substituí-la;
- 2- Portaria 1.884/94 do MS, ou outra que venha a complementá-la ou substituí-la;
- 3- Normas Técnicas da ABNT 12.807, 12.808, 12.809, 12.810, ou outras que vieram a complementá-las ou substituí-las, quanto à coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte interno e externo de resíduo sólido de serviços de saúde;
- 4- Norma Técnica NBR 9050, da ABNT, que dispõe sobre as condições de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência.

Área Física

Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, deverão ser observados os seguintes parâmetros;

- 1- As instituições a serem conveniadas deverão dispor, de, no máximo 200 leitos;

PSIQUIATRIA

2- A Unidade de Internação deverá estar em conformidade com a Portaria 1.884/94, sendo que deverá contar uma Enfermaria para intercorrências Clínicas em números de leitos igual a 1 para 40 do seu total. Esta deverá contar com equipamentos de oxigênio;

3- Área externa de, no mínimo 40 m², que permita o banho de sol com conforto e proteção.

Para as unidades de apoio técnico e logístico, deverá ser obedecido o disposto na Portaria MS 1.884/94, ou outra que venha a substituí-la.

Material e Equipamentos;

Além do mobiliário básico, a instituição deverá contar com:

- 1- Camas hospitalares com grade de proteção;
- 2- Camas fowler com grade (para a Enfermaria Clínica);
- 3- Aspirador de secreção;
- 4- Umidificador de oxigênio;
- 5- Vaporizador/nebulizador;
- 6- Focos de Luz;
- 7- Colchões adequados para prevenir escaras;
- 8- Cadeiras e macas para higienização;
- 9- esfigmomanômetro;
- 10- Estetoscópio;
- 11- Suporte de Soro;
- 12- Material de curativos;
- 13- Cúpula e Cuba rim;
- 14- Carro de emergência com:
 - a) monitor/desfibrilador;
 - b) medicação de urgências;
 - c) ambu com máscaras;
 - d) laringoscópio com conjunto de lâminas;
 - e) cânulas endotraqueais;
 - f) cânula de Guedel;
 - g) cilindro de oxigênio portátil e
 - h) aspirador portátil.

Observação: Fica proibida a existência de espessos restritivos aos pacientes.

Recursos Humanos;

Para 50 leitos;

1 profissional médico, cuja especialidade deverá estar em consonância com o perfil da clientela e com o projeto terapêutico da instituição:

1 fisioterapeuta

1 terapeuta ocupacional

1 psicólogo

1 fonoaudiólogo

1 assistente social

1 enfermeiro para cobertura nas 24 horas diárias

A carga horária dos profissionais acima é de no mínimo 30 horas semanais, com exceção da do profissional médico, que pode ser de 20 hora semanais.

Nas instituições de maior porte, com exceção do médico, do fisioterapeuta e do enfermeiro o dimensionamento dos demais profissionais poderá obedecer ao parâmetro de 1 por 100 leitos.

Independente do número de leitos, a instituição deverá contar, no seu quadro de pessoal, com os serviços profissionais de 1 nutricionistas e de 1 farmacêutico. Além disso, deverá propiciar atendimento fisioterápico e atenção em saúde bucal a toda a clientela.

Considerando que a instituição necessita manter equipe assistencial nas 24 horas, a equipe de apoio deve ser composta por:

1 auxiliar de enfermagem para cada 10 leitos no período diurno e 1 para 25 leitos no noturno.

1 pagem para cada 7 pacientes no período diurno e 1 para 25 leitos no noturno.

Além da equipe técnica acima mencionada, a instituição deverá propiciar assistência odontológica profilática e de emergência. Deverá contar também com profissionais de nível médio e elementar, necessários ao desenvolvimento das atividades de apoio.

- a) Atendimento em grupo (atividades de vida diária AVD, atividades de vida prática - AVP, modalidades terapêuticas de reabilitação e atividades esportivas, recreativas e de lazer, dentre outras);
- b) Orientação fisioterápica, nutricional, de enfermagem e outras que se fizerem necessárias aos familiares ou responsável legal;
- c) Prevenção de seqüelas, incapacidades e deficiências secundária;
- d) Estimulação do desenvolvimento neuropsicomotor;
- e) Visita domiciliar;
- f) Preparação para alta, convívio social e familiar;
- g) Orientação técnica às equipes de Saúde da Família e agentes comunitários de saúde;
- h) Atendimento e orientações à família ou responsável legal (individual ou em grupo);
- i) Atividades comunitárias – visando a integração do paciente na comunidade;

III - Recursos Humanos:

As Unidades de Cuidados Diários funcionarão com equipe mínima para atendimento a 40 (quarenta) pacientes, composta de:

- a) 1 (um) Médico (neurologista, psiquiatra, pediatra ou clínico);
- b) 1 (um) Enfermeiro;
- c) 1 (um) Fisioterapeuta;
- d) 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

NOTA - A carga horária mínima dos profissionais acima será de 20 (vinte) horas semanais para profissionais médicos e de 30 horas para as demais categorias.

A equipe de apoio mínima, formada por profissionais de nível médio e fundamental será composta de:

- a) auxiliares de enfermagem, na proporção de um para vinte pacientes;
- b) cuidadores (pajens) na proporção de um para cada seis pacientes, devendo ser capacitados previamente para as atividades;
- c) profissionais em número adequado para o desenvolvimento de atividades tais como: cozinha, limpeza, manutenção, serviços gerais e outros.

NOTA - A carga horária mínima dos profissionais acima será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para auxiliares de enfermagem e cuidadores (pajens) que será de 30 (trinta) horas.

IV – Critérios de inclusão:

Para inclusão do paciente na Unidade de Cuidados Diários, deverá ser observada:

- a) A avaliação prévia por equipe multidisciplinar de saúde, referenciada ou designada pelas Secretarias Estaduais de Saúde e/ou gestores locais;
- b) A existência de vínculos familiares ou responsáveis legais, sem preparo e/ou estrutura mínima e/ou condições objetivas de prestar cuidados contínuos nas atividades da vida diária;
- c) A existência de dependência nas atividades de vida diária.

V - Instalações Físicas:

As Unidades de Cuidados Diários deverão dispor da seguinte estrutura física:

- a) Situar-se em área independente de estrutura hospitalar;
- b) Ter acesso geral por rampa e/ou elevador com medidas compatíveis para giro de cadeiras de rodas, piso antiderrapante, corrimão em corredores, escadas e rampas, largura de corredores e portas, banheiro adaptado e demais normas definidas pela ABNT – 1990;
- c) Salas para avaliação e atendimento individual para cada especialidade;
- d) Salas para atendimentos em grupo;
- e) Área para desenvolvimento de atividades de cinesioterapia com área de 2,4 m² /paciente, com área mínima de 20 m²;
- f) Área externa que permita o banho de sol com conforto e proteção;
- g) Locais para banho adaptados ao uso dos pacientes;
- h) Piso e paredes adequados as normas da vigilância sanitária;
- i) Sala de procedimentos de enfermagem adequada as normas da vigilância sanitária;
- j) Depósito de material de limpeza;
- k) Área para guarda de materiais/equipamentos;
- l) Área para arquivo e registro de pacientes.

VI – Equipamentos:

As Unidades de Cuidados Diários, deverão dispor dos seguintes equipamentos:

Divã estofado com cabeceira regulável com medidas 1,90X 0,65X0,75;

Escada de 2 degraus;

Colchonete de espuma com medidas 1,90 X 0,89 X 0,05;

Espelho com rodízio;

Fita métrica comum;

Cronômetro;

Pulseira de peso;

Cadeira de rodas adulto e infantil;

Goniômetro;

Espelho fixo;

Stand in table infantil e adulto;
Rolo Bobath de 20 cm;
Rolo tipo feijão 40 cm;
Jogos Psico pedagógicos;
Termômetro;
Balança com antipômetro;
Balança e antipômetro para bebês;
Colchões adequados para prevenir escaras;
Cadeiras e macas para higienização;
Aspirador de Secreção;
Cilindro de Oxigênio (torpedo) com cateter de oxigênio;
Suporte de soro;
Material de curativos;
Material de alimentação (sondas – nasogátrica e nelaton, seringas);
Focos de Luz;
Materiais ilustrativos e educativos, audio-visuais;
Brinquedos;
Mesas e Cadeiras Adaptadas;
Massageador de Rosto e pescoço – Roulette;

NOTA: No caso da equipe contar com o profissional Fonoaudiólogo, deverá ainda dispor de:

Mini-vibrador dupla face multiuso;
Vibrador Body massager 4 em 1;
Mini-refletor nasal;
Espelho nasal milimetrado;
Estimulador Térmico;
Exercitador Facial e Labial;

VII - Alimentação:

Os pacientes da Unidade de Cuidados Diários, terão direito a três refeições:

- a) café da manhã,
- b) almoço e,
- c) lanche ou jantar.

VIII - Competências do Gestor local:

- a) Analisar e acompanhar o projeto terapêutico da Unidade;
- b) Organizar o atendimento das pessoas portadoras de deficiência mental, motora ou múltipla, dependentes para atividades da vida diária, atendidas na Unidade de Cuidados Diários – UCD, junto aos serviços de referência da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física e Auditiva, visando a concessão de órteses, próteses e meios de locomoção, equipamentos indispensáveis para a complementação da assistência à saúde;
- c) Identificar e organizar as referências para o atendimento das intercorrências clínicas, cirúrgicas e psiquiátricas da clientela atendida na Unidade de Cuidados Diários - UCD, garantindo o retorno à UCD.

IX - Disposições Gerais:

Os pacientes atendidos na Unidade de Cuidados Diários, deverão permanecer em acomodações adequadas, ou seja, leitos e/ou cadeiras de acordo com o grau de necessidade e dependência.

Além da equipe técnica acima mencionada, a instituição deverá propiciar assistência odontológica profilática, terapêutica e de emergência, próprio ou referenciado pelo gestor local.

Qualquer alteração dos profissionais acima descritos, deve estar justificada pelo Projeto Terapêutico da instituição e ser encaminhada para o gestor local, para ser avaliada e autorizada.

A Unidade deve manter treinamento contínuo da equipe de profissionais que atuará com os pacientes.

Elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de dezembro de 2004.

OEP/387/2004/wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9067/2004

DATA: 13/12/2004 HORA: 11:55:48

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP-387-2004-WRC PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

RESP: LUIS CARLOS DA SILVA

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial, em sessão extraordinária para o dia 13 de dezembro de 2004.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE, para os cuidados diários de cerca de cerca de 40 (quarenta) pacientes, visando o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, e reorganização do Sistema Único de Saúde.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.





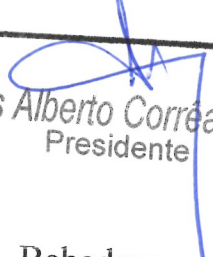
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 101 /2004.

APROVADO EM 13/12/04 (Extraordinária)

15 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPECIONAIS - APAE QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de
Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE,
visando o aperfeiçoamento das ações e serviços da saúde do SUS.

Parágrafo Único – Os direitos e obrigações dos
convenientes, encontram-se inseridos na Minuta de Convênio, que passa a fazer
parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do
convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias
próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro



7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
02/12/2004 10:10:17
CASSIO LUIZ ROSINHA
DIRETOR DO D.M.S.
CASSIO LUIZ ROSINHA
DIRETOR DO D.M.S.



Prefeitura Municipal de Bebedouro
Departamento Municipal de Saúde

Of. nº 554/04

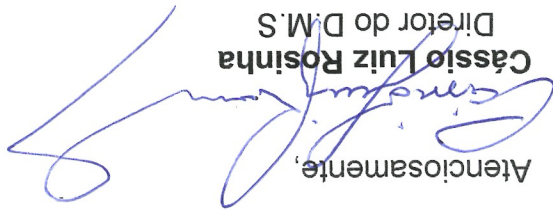
Ao
Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Bebedouro

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria a Minuta de Convênio em anexo e solicitar a elaboração de projeto de lei para sua aprovação bem como o encaminhamento do referido projeto à Câmara Municipal de Bebedouro até a manhã do dia 09 de dezembro de 2004 com vistas à sua inclusão na pauta do dia 13 de dezembro de 2004 para votação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cassio Luiz Rosinha
Diretor do D.M.S.

Ilmo. Sr. Dr.
Washington Rocha de Carvalho
Diretor do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Carlos Adalberto de Jesus Crivelan
VEREADOR

Minuta de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e a APAE, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **Davi Peres Aguiar**, brasileiro, casado, professor, portador da CIRG nº 14.434.448-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.159.418-05, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro/SP na Rua Francisco de Paula, nº 132, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.306.008/0001-19, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Bebedouro em 05/01/04, sob nº 1.309, com endereço na Avenida São Francisco, nº 245 - Residencial Furquim - Bebedouro/SP, neste ato representada por seu presidente, Sr. **Paulo Tilelli de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 11.244.591, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.548.309-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Bebedouro/SP, na Rua Oscar Werneck, nº 877, Centro - CEP 14701-120, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as leis nº 8080/90 e 8142/90 e 8666/93, atualizada pela lei federal 8883/94, Lei Municipal nº 3.123 de 2001 (Plano Plurianual), Lei Municipal nº/04 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si e ainda, toda a legislação que rege o Sistema Único de Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes e da disponibilização, por parte da CONVENIADA, de unidades de cuidados diários



40 (quarenta) pacientes, apoiar esta última com recursos financeiros e materiais, visando o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão operacional do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente excepcional os recursos necessários ao seu atendimento, conforme projeto terapêutico anexo que passa a integrar o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1,2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

1 - o membro de seu corpo clínico;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.

3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º- Compete à CONVENIADA:

- a) dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar serviços;
- b) assumir responsabilidades, em conjunto com os municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, a toda

Camara Municipal Bebedouro
25
6

- população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS.

§ 4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para outro órgão do SUS.

§ 6º- A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII - Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

IX - Notificar o CONVENIENTE de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUINTA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§ 2º- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO DE BEBEDOURO:

- a) assegurar, mediante celebração de repasses de recursos financeiros recebidos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e



creditados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo deste destacados para esta finalidade específica, o apoio financeiro mencionado da CLÁUSULA PRIMEIRA;

- b) assegurar, dentro de suas possibilidades, o aporte de recursos financeiros do Tesouro do Município e outros recursos materiais para a consecução do objeto do convênio;
- c) permitir, sempre que tecnicamente possível, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, o uso dos bens móveis, imóveis e equipamentos integrantes do patrimônio do MUNICÍPIO;
- d) fornecer a SADT para a solicitação de exames complementares, quando necessários forem, os quais serão realizados na rede pública municipal de saúde;
- e) receber do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, a verba extra específica destinada ao presente Convênio creditada ao Fundo Municipal de Saúde, do qual será destacada sem alteração do atual teto financeiro de gestão municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, no montante de R\$ 14,00 (catorze reais) por procedimento, até o limite máximo de 20 (vinte) procedimentos por paciente ao mês, totalizando a quantia máxima de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

§ 1º- Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o CONVENIENTE poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 2º- Os valores estipulados nesta cláusula, *caput* e § 2º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo CONVENIENTE, após prévio empenho, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do Município de Bebedouro sob o nº 06.01.03-3390.00.00-10242-4025-4404, devendo onerar o programa de atenção ao portador de deficiência.

§ Único- Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento municipal.

CLÁUSULA NONA

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - A Entidade CONVENIADA apresentará, mensalmente, até o dia 25 de cada mês, ao CONVENIENTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo CONVENIENTE;

II - O CONVENIENTE, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao Órgão responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes aos tratamentos serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONVENIENTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese de o CONVENIENTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de tratamento até o dia da alta



do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONVENIENTE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONVENIENTE, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o CONVENIENTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a CONVENIENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - O CONVENIENTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio,

Camata Municipal Beçadouro
20

verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º- Anualmente, o CONVENIENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas, ou, ainda, a rescisão do mesmo.

§ 4º- A fiscalização exercida pelo CONVENIENTE sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, a SECRETARIA ESTADUAL e o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º- A CONVENIADA facilitará, ao CONVENIENTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONVENIENTE designados para tal fim.

§ 6º- Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o



disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENIADA.

§ 2º- As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

§ 3º- Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

§ 4º- O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo CONVENIENTE à CONVENIADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º. A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quarta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando o contratante

Camara Municipal Bebedouro
18

autorizado a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4o desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º- A CONVENIADA reconhece os direitos do CONVENIENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º- Poderá, a CONVENIADA, com igual direito ao CONVENIENTE, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, ou pelo Município, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ou interrupção do repasse da verba utilizada no pagamento dos serviços pactuados neste convênio. Caberá à CONVENIADA notificar o CONVENIENTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º- Em caso de rescisão do presente convênio por parte do CONVENIENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo CONVENIENTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do PREFEITO MUNICIPAL que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o PREFEITO MUNICIPAL deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 48 (QUARENTA E OITO) meses, podendo tendo por termo inicial a data de sua assinatura, ressalvada a possibilidade de rescisão antecipada, por parte do CONVENIENTE, em caso de interrupção ou suspensão do repasse de recursos por parte do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas nos orçamentos do Ministério da Saúde e do Município de Bebedouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA



DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 8.666/93

Nos casos em que o presente instrumento for omissivo, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município de Bebedouro, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bebedouro/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Bebedouro, 02 de dezembro de 2004.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - Representado pelo Prefeito
Municipal

APAE - representada pelo seu Presidente

Testemunhas:



Nome:
RG:
Assinatura:

Nome:
RG:
Assinatura:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO

APAE



Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro

Livro "A" fls. 118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972

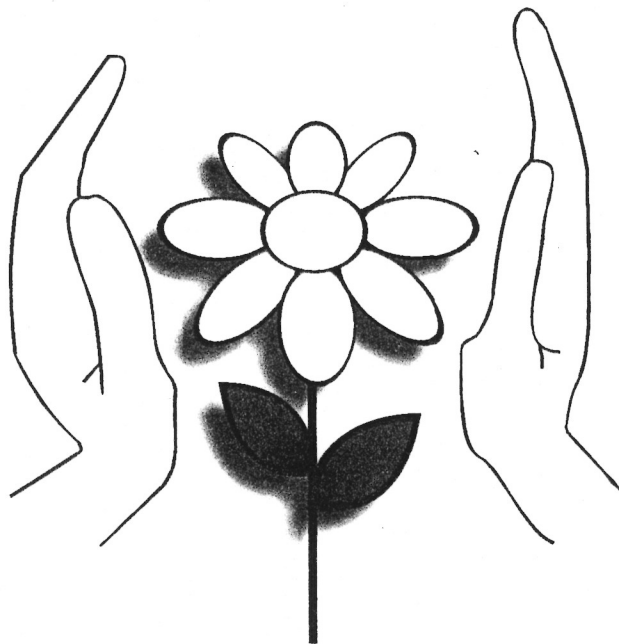
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012

Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

CNAS 23002006464/8839



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO

PROJETO TERAPÊUTICO
Unidade de Cuidados Diários

Setembro/2004

Avenida São Francisco n.º 245 - Fone/Fax (0xx17) 3342-2633/3342-7519 - CEP 14.702-080- Bebedouro/SP

c-mail: apaebebedouro@mdbrasil.com.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO

APAE



Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro

Livro "A" fls. 118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012

Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

CNAS 23002006464/8839

I – IDENTIFICAÇÃO:

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro

Endereço: Avenida São Francisco nº 245 – Residencial Furquim

Cidade: Bebedouro

Estado: São Paulo

Fone: (17) 3342-2633 / 3342-7519

Fax: (17) 3342-2633 / 3342-7519

CNPJ: 45.306.008/0001-19

Utilidade Pública Federal: Decreto 94.230 de 15/04/1987

Utilidade Pública Estadual: Decreto 43.929 de 06/04/1999

Utilidade Pública Municipal: Lei Municipal 907 de 26/04/1973

CNAS: 23002.006464/88-39

II - REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: Paulo Tilelli de Almeida

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Oscar Werneck nº 877 - centro

Cidade: Bebedouro

R.G.: 11.244.591

CPF: 499.548.309-84

Cargo: Presidente

III - TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Nome: Mari Angela Paiva de Almeida

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Oscar Werneck nº 877 - centro

Cidade: Bebedouro

R.G.: 9.645.877

Avenida São Francisco nº 245 - Fone/Fax (0xx17) 3342-2633/3342-7519 - CEP 14.702-080- Bebedouro/SP

e-mail: apaebecedouro@mdbrasil.com.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO

APAE



Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro
Livro "A" fls. 118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73
Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012
Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

CNAS 23002006464/8839

CPF: 046.296.158-30

Cargo: Diretora Técnica

IV - TIPO DE SERVIÇO / DEMANDA A SER ATENDIDA

O serviço será de **UNIDADE DE CUIDADOS DIÁRIOS**, para o atendimento à 40 pacientes com deficiência mental severa, profunda e múltipla, dependentes para atividades de vida diária.

As patologias atendidas serão:

13 Portadores de encefalopatia crônica não progressiva (paralisia cerebral)

15 Portadores de síndrome de má formação congênita e deficiência mental profunda

12 Portadores de deficiência mental severa e transtorno mental associado

Funcionamento:

A unidade prestará atendimento de *segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas*, com serviço especializado e diferenciado, através de atividades individuais e de grupos, visando à reeducação das funções cognitivas, sensoriais e sociais.

As atividades desenvolvidas no âmbito da unidade tem o **OBJETIVO** de atender interdisciplinarmente pessoas portadoras de deficiência e transtornos mentais associados, possibilitando para os mesmos, melhoria na qualidade de vida, enfatizando o auto cuidado em atividades de vida diária e atividades de vida prática, de acordo com as necessidades do paciente, visando atingir o maior grau de independência possível.

Os **PRONTUÁRIOS** serão únicos, contendo todo processo de avaliação e conduta da equipe multidisciplinar.

O **TRANSPORTE** dos pacientes será realizado com veículo próprio, uma perua Kombi adaptada para esse fim.

V - RECURSOS EXISTENTES

□ RECURSOS HUMANOS:

Avenida São Francisco n.º 245 - Fone/Fax (0xx17) 3342-2633/3342-7519 - CEP 14.702-080- Bebedouro/SP
e-mail: apaebecedouro@mdbrasil.com.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO

APAE



Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro

Livro "A" fls. 118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012

Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

CNAS 23002006464/8839

COMPONENTE	NOME / N° DE REGISTRO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FUNÇÃO
01 Pediatra (Voluntário)	Márcio Aguilar Padovani CRM 75122	03 horas	Consulta, avaliação, reavaliação, acompanhamento, encaminhamento
01 Neurologista	Joaquim Francisco Bueno CRM 87866	20 horas	Consulta, avaliação, reavaliação, acompanhamento, encaminhamento
01 Enfermeira	Ruhele Aparecida Frederico COREM 78277	30 horas	cuidados, medicamentos
02 Técnicos em enfermagem	Marylisi Lemes dos Reis COREM 0130491-TE	30 horas cada	cuidados, medicamentos
	Silvana Aparecida Polezzi COREM 0082080-TE		
02 Fisioterapeutas	Luiz Gonzaga Lopes Filho CREFITO - 15482 F	30 horas cada	avaliação, reavaliação, terapias de reabilitação individual e grupo, orientação às famílias
	Virgínia Moura Bailão CREFITO - 17423-F		
02 Fonoaudiólogos	Josiani Tabachi Padovani CRF - 7659/SP	25 horas cada	avaliação, reavaliação, terapias de reabilitação individual e grupo, orientação às famílias
	Luciana Girotti Gambassi CRF - 11476/SP		
02 Assistentes Sociais	Elaine Godoy Desie Netto CRESS - 16441	23 horas cada	avaliação, reavaliação, terapias de reabilitação individual e grupo, orientação às famílias
	Rita de Cássia Salvador Pinto de Almeida CRESS - 24955		
01 Psicólogo	Uedinei Alves de Carvalho CRP 06/54785-2	30 horas	avaliação, reavaliação, terapias de reabilitação individual e grupo, orientação às famílias
01 Nutricionista	Kely T. Colósio Delgado CRN - 12.463	04 horas	Elaboração de cardápios e dietas
Terapeuta Ocupacional	Sonia Maria Fachini CREFITO - 601 TO	16 horas	avaliação, reavaliação, terapias de reabilitação individual e grupo, orientação às famílias
01 Dentista (cedido pela Prefeitura Municipal)	Thomaz Talarico Júnior CROSP 43970	20 horas	Consulta, avaliação, acompanhamento, encaminhamento
04 Pedagogas	Daniela Vernilo	24 horas cada	ministrar aulas, treinamento de atividades de vida diária e prática.
	Alessandra Aparecida Nicola		
	Lucia Helena Felipe		
	Maira Liz Simpionato		
07 Auxiliares de classe	Ana Carolina Maria Marques	20 horas cada	auxiliar no desenvolvimento dos projetos em andamento
	Elaine Rodrigues Martins		
	Irene Lino Pereira		
	Jéferson Ferrari de Almeida		
	Marcela Fernanda Fidélis		
	Maria Aparecida Alexandre da Silva		
01 Professor de Canto	Taize da Silva Machado Pereira dos Santos		
01 Professor de Canto	Luís Gustavo de Almeida Rossanezi	20 horas	ministrar aulas de recreação
03 Auxiliares de Serviços Gerais	Revair Enéias Cintra	40 horas cada	Serviços gerais (limpeza, auxiliar no transporte, etc.)
	Hilda Xavier dos Santos Alves		
	Rosana Fagundes da Rocha		
01 Motorista	José Medeiros Barbosa de Santiago	44 horas	transporte dos atendidos
01 Merendeira (cedida pela Prefeitura Municipal)	Maria Esmeralda Arruda	40 horas	preparação da alimentação

□ RECURSOS FÍSICOS:

Avenida São Francisco n.º 245 - Fone/Fax (0xx17) 3342-2633/3342-7519 - CEP 14.702-080- Bebedouro/SP

e-mail: apaebecedouro@mdbrasil.com.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO

APAE



Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro
Livro "A" fls. 118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73
Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012
Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

CNAS 23002006464/8839

Descrição das instalações

- ⇒ sala: 31 m2
- ⇒ sala 19,61 m2
- ⇒ sala: 22,86 m2
- ⇒ sala de atendimento psicologia: 13,65 m2
- ⇒ sala de atendimento fonoaudiologia: 14,48 m2
- ⇒ sala de atendimento terapia ocupacional: 13,65 m2
- ⇒ salão de fisioterapia/cinesioterapia: 71,40 m2
- ⇒ banheiro/sala: 2,10 m2
- ⇒ banheiro masculino: 6,11 m2
- ⇒ banheiro feminino: 5,85 m2
- ⇒ área externa: 122,52 m2
- ⇒ sala arquivo/prontuários: 13,65 m2
- ⇒ almoxarifado: 34,43 m2
- ⇒ sala de espera: 8,93 m2

□ RECURSOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

- ⇒ 03 divãs estofados
- ⇒ 03 escada com 2 degraus
- ⇒ colchonete de espuma
- ⇒ espelho
- ⇒ 02 fitas métricas
- ⇒ 01 cronometro
- ⇒ Pulseira de peso
- ⇒ cadeira de rodas
- ⇒ 03 stand in table
- ⇒ 01 rolo bobath
- ⇒ 01 rolo tipo feijão
- ⇒ jogos pedagógicos

Avenida São Francisco n.º 245 - Fone/Fax (0xx17) 3342-2633/3342-7519 - CEP 14.702-080- Bebedouro/SP

e-mail: apaebecedouro@mdbrasil.com.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO

APAE



Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro
Livro "A" fls. 118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73
Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012
Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

CNAS 23002006464/8839

- ⇒ 03 termometro
- ⇒ 01 balança com antipometro
- ⇒ 01 balança com antipometro para bebes
- ⇒ colchões de caixa de ovos para prevenir escaras
- ⇒ 03 cadeiras para banho
- ⇒ 01 aspirador de secreção
- ⇒ 03 tipos de sondas
- ⇒ 03 focos de luz
- ⇒ brinquedos pedagógicos
- ⇒ 03 mesas com cadeiras adaptadas
- ⇒ massagador de rosto e pescoço
- ⇒ mini vibrador dupla face multi uso
- ⇒ vibrador body
- ⇒ espelho nasal
- ⇒ estimulador térmico
- ⇒ exercitador facial e labial

VI - ATIVIDADES REALIZADAS

AVALIAÇÃO: será realizada inicialmente pelos profissionais, com o objetivo de obter um diagnóstico interdisciplinar.

Será traçado o perfil do paciente e programada a proposta terapêutica necessária.

REAValiação: será realizada sempre que necessário e em cruzamento de dados interdisciplinar trimestralmente.

TERAPIAS INDIVIDUAIS E EM GRUPO: serão realizadas diariamente, com horários pré-estabelecidos, objetivando:

- Treinar habilidades
- Reabilitação
- Desenvolver hábitos de vida diária e prática

Avenida São Francisco n.º 245 - Fone/Fax (0xx17) 3342-2633/3342-7519 - CEP 14.702-080- Bebedouro/SP
e-mail: apaebecedouro@mdbrasil.com.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO

APAE



Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro

Livro "A" fls. 118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012

Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

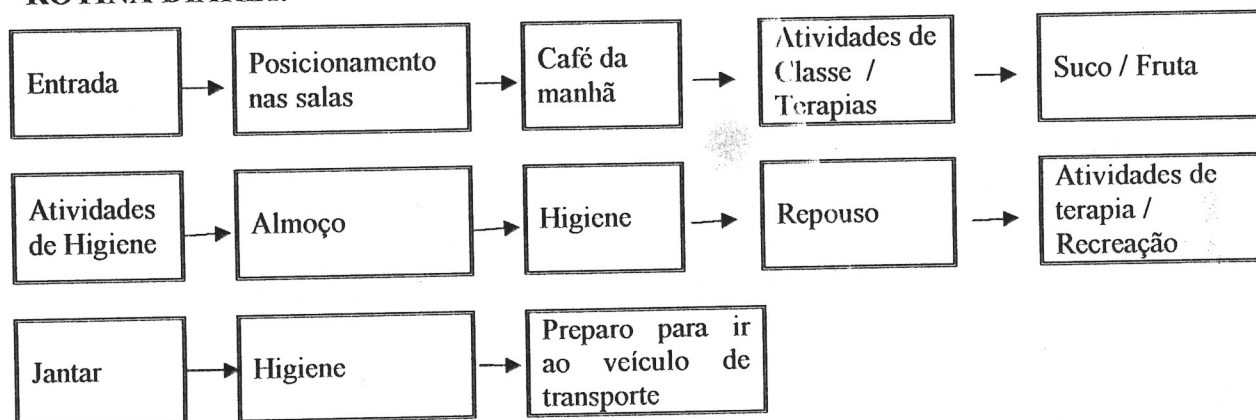
CNAS 23002006464/8839

- Estimular desenvolvimento cognitivo
- Assimilação e compreensão da linguagem
- Orientar familiares
- Melhorar a saúde e bem estar do paciente

ORIENTAÇÃO FAMILIAR: serão realizados orientação e suporte constante aos familiares, através de atendimentos individuais e em grupo. São necessários para o desenvolvimento e integração da pessoa portadora de deficiência mental, favorecendo o fortalecimento das relações familiares.

VISITAS DOMICILIARES: serão realizadas periodicamente, para observação da dinâmica familiar, em parceria com o serviço de PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

ROTINA DIÁRIA:



Toda programação desenvolvida pela Apae de Bebedouro com sua clientela, tem como **OBJETIVO GERAL** melhorar o grau de autonomia e independência no desempenho das atividades de vida de vida diária (conforme resolução SS 64 de 15/05/1997).

Avenida São Francisco n.º 245 - Fone/Fax (0xx17) 3342-2633/3342-7519 - CEP 14.702-080- Bebedouro/SP

e-mail: apaebebedouro@mdbrasil.com.br





APAE

Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro
Livro "A" fls. 118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73
Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012
Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

CNAS 23002006464/8839

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo	Resultados Esperados		Atividades	Período
	Qualitativos	Quantitativos		
1 Estimular o desenvolvimento cognitivo, as habilidades e os cuidados de vida diária e prática de 13 alunos portadores de P.C. (Paralisia Cerebral).	Promover o desenvolvimento cognitivo e o favorecimento da auto-estima com mais habilidades para realização das atividades básicas de vida diária e prática do portador de Paralisia Cerebral.	60% dos participantes deverão atingir os objetivos nas áreas específicas de auto cuidado (banho, troca, uso de banheiro, alimentação)	Trabalhar com proposta educacional construtivista em salas de aula, com equipamentos adaptados que proporcionem condições de desenvolvimento das atividades. Projetos: Eu e minha família; Cantigas de roda; Brinquedos e brincadeiras que educam; Cuidados de enfermagem; Atividades terapêuticas individuais e em grupo nas áreas de fonoadiologia, fisioterapia e arte musical;	O ano todo

Camara Municipal Bebedouro
06



APAE

Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro.

Livro "A" fls.118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012

Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

CNAS 23002006464/8839

Objetivo	Resultados Esperados		Atividades	Período
	Qualitativos	Quantitativos		
Intensificar atendimento terapêutico para melhorar qualidade de vida de 15 alunos portadores de má formação congênita e deficiência mental profunda. 2	Promover melhoria no bem estar físico, emocional e qualidade de vida, minimizar seqüelas adquiridas	Diminuir em 50% as internações dos hospitalares dos participantes	Atividades de cuidados diárias: - banho - troca - terapias de fisioterapia - terapias fonoaudiológica - alimentação com cardápio individual - curativos - atendimento médico pediátrico e na área de neurologia.	O ano todo

Camara Municipal Bebedouro
05

Avenida São Francisco n.º 245 - Fone/Fax (0xx17) 3342-2633/3342-7519 - CEP 14.702-080- Bebedouro/SP

e-mail: apaebebedouro@mdbrasil.com.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO



APAE

Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro

Livro "A" fls. 118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012

Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

CNAS 23002006464/8839

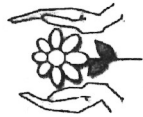
Objetivo	Resultados Esperados		Atividades	Período
	Qualitativos	Quantitativos		
Treinar atividades de vida diária e prática com 12 alunos portadores de deficiência mental severa e transtorno mental associado. 3	Promover a manutenção de ganhos funcionais, com os auto cuidados de higiene e o bem estar físico do aluno.	50% dos participantes realizarão atividades diárias com o banho, troca, uso adequado de banheiro e outras atividades de auto cuidado só com supervisão do responsável.	Com orientação e supervisão: • Banho • Vestir-se • Alimentação Terapias grupais com fisioterapia; • Oficina ocupacional de produção de pintura em tecido/cerâmica.	O ano todo



Avenida São Francisco n.º 245 - Fone/Fax (0xx17) 3342-2633/3342-7519 - CEP 14.702-080- Bebedouro/SP

e-mail: apaebecedouro@mdbrasil.com.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO



APAE

Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro
Livro "A" fls.118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73
Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012
Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

CNAS 23002006464/8839

Objetivo	Resultados Esperados		Atividades	Período
	Qualitativos	Quantitativos		
Conscientizar as 40 mães, da importância da participação da família em atividades e cuidados, junto aos portadores de Deficiência Mental.	Proporcionar às mães e familiares aceitação e segurança no cuidado com os filhos.	80% dos participantes apresentar indicadores de segurança quanto aos cuidados de filhos com grande limitações	- Atividades em grupo periódica; - Palestras com profissionais da saúde / educação; - Grupo de apoio psicológico; - Grupo de estudos das deficiências e termos correlatos.	4 vezes por ano 6 vezes por ano 12 vezes por ano 12 vezes por ano

Bebedouro, 23 de setembro de 2004

Mari Angela Paiva de Almeida

Mari Angela Paiva de Almeida
- Coordenadora do Projeto -

Paulo Tilelli de Almeida
- Presidente -

Em anexo fotos dos atendimentos.



Avenida São Francisco n.º 245 - Fone/Fax (0xx17) 3342-2633/3342-7519 - CEP 14.702-080- Bebedouro/SP
e-mail: apaebebedouro@mdbrasil.com.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO

APAE



Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro

Livro "A" fls. 118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972

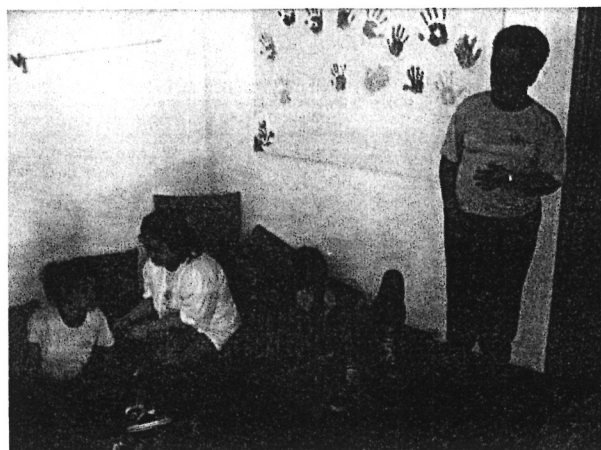
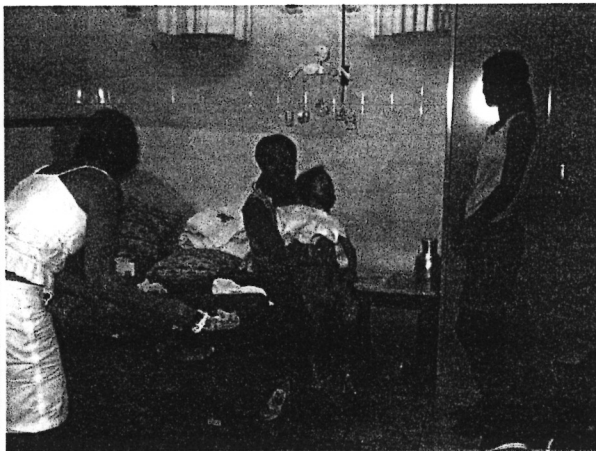
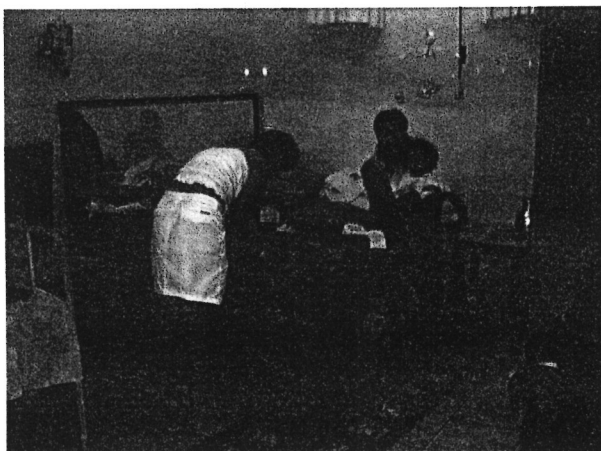
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012

Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

CNAS 23002006464/8839



Avenida São Francisco n.º 245 - Fone/Fax (0xx17) 3342-2633/3342-7519 - CEP 14.702-080- Bebedouro/SP

e-mail: apaebecedouro@mdbrasil.com.br

Camara Municipal Bebedouro
20

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO

APAE



Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro

Livro "A" fls. 118, sob n.º de ordem 103, em 11/12/1972

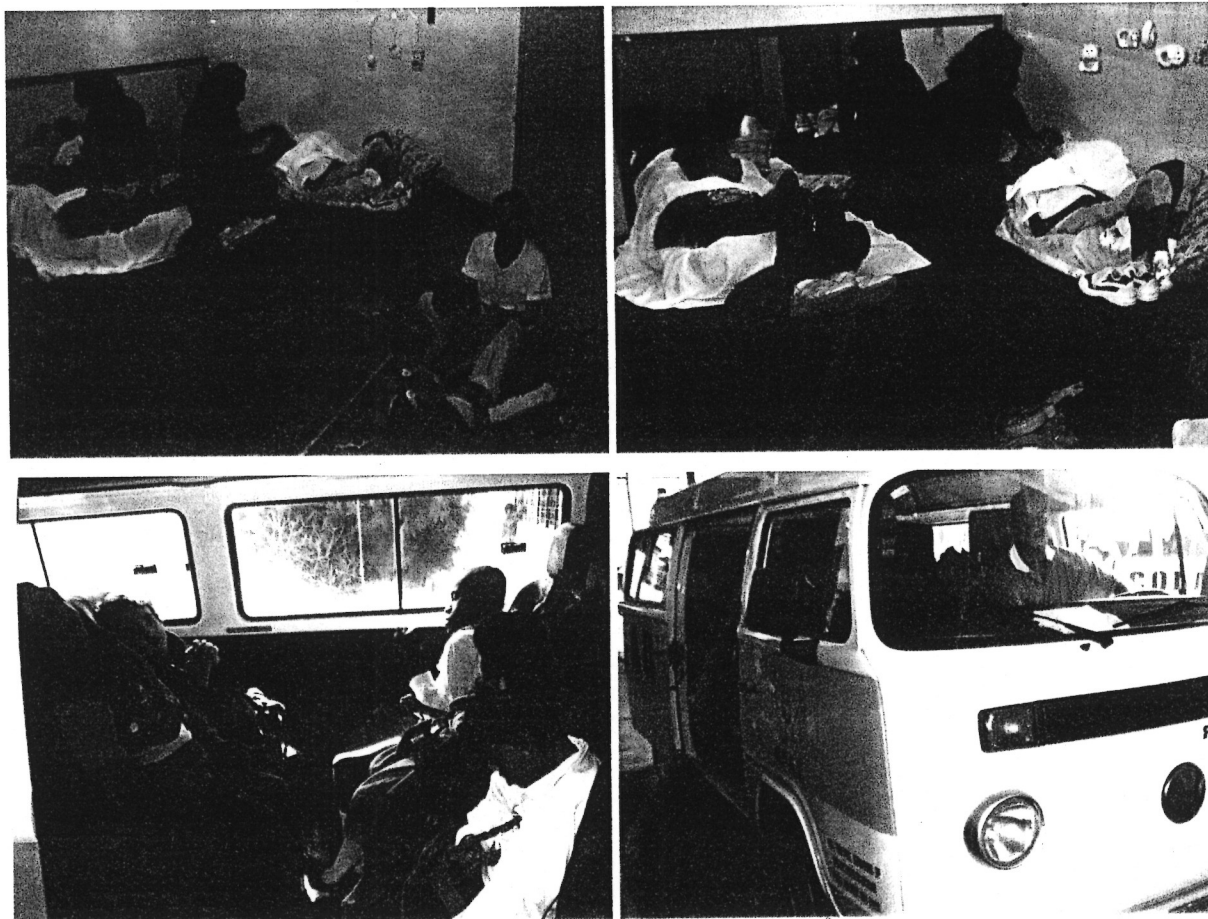
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73

Matriculada na Coordenadoria de Ação Regional - Car do Estado de São Paulo, sob n.º 3012

Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

CNPJ 45.306.008/0001-19

CNAS 23002006464/8839



Avenida São Francisco n.º 245 - Fone/Fax (0xx17) 3342-2633/3342-7519 - CEP 14.702-080- Bebedouro/SP

e-mail: apaebecedouro@mdbrasil.com.br

